



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.522 – DE, 03 DE AGOSTO DE 2.006.

"INSTITUI A JUNTA MÉDICA DO
MUNICÍPIO DE JACIARA/MT".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei nº 1027 de 24 de abril de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir laudos médicos – periciais nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, entre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para a melhoria ao atendimento a população de Jaciara.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído por este Decreto a Junta Médica do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e do PREVI – JACI – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Jaciara.

Artigo 2º - A Junta Médica será constituída por três servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, sendo eles: Dr. Ulisses Genari Ferreira CRM nº 1.533-S, Dr. Wilmerson Vieira da Silva, CRM nº 4.150 e Dra. Vera Lúcia Oliveira Caixeta, CRM nº 1.737-MT para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta Médica.

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.

Artigo 3º - Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio – doença e salário – maternidade do fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara – PREVI – JACI.

Parágrafo Único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio – doença e salário – maternidade e nos demais coletivamente.

Artigo 4º - Independente das atribuições descritas no artigo 3º a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A convocação de que trata o 'caput', deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco), dias.

Artigo 5º - O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos, sendo sua nomeação de responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 03 DE AGOSTO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Sec. Mun. de Fazenda Gestão e Controle.